

RESOLUÇÃO COINTER Nº 010/2024

FIXA VALORES DA TABELA DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S.I.M. NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público do COINTER na Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI, em cumprimento as deliberações da Assembleia Geral ocorrida em 06 de agosto de 2024, Ata 004/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam fixados novos valores para a prestação do Serviço de Inspeção Municipal aos Municípios Consorciados para o exercício financeiro do ano de 2025, conforme tabelas abaixo:

Nº. DE AGROINDÚSTRIAS	CUSTO MENSAL S.I.M. PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DO COINTER	TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO EM 12 (DOZE) MESES
01 a 10	R\$ 2.942,50	R\$ 35.310,00
11 a 20	R\$ 4.076,87	R\$ 48.922,44
21 a 30	R\$ 5.623,75	R\$ 67.485,00
31 acima	R\$ 5.623,75 + R\$ 191,40 por agroindústria	





cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

Nº. DE AGROINDÚSTRIAS	CUSTO MENSAL S.I.M. PARA MUNICÍPIOS COM 100 A 200 KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DO COINTER	TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO EM 12 (DOZE) MESES
01 a 10	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
11 a 20	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
21 a 30	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
31 acima	R\$ 12.500,00 + R\$ 750,00 por agroindústria	

Nº. DE AGROINDÚSTRIAS	CUSTO MENSAL S.I.M. PARA MUNICÍPIOS COM 200 KM OU MAIS DE DISTÂNCIA DA SEDE DO COINTER	TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO EM 12 (DOZE) MESES
01 a 10	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
11 a 20	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
21 a 30	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
31 acima	R\$ 25.000,00 + R\$ 1.500,00 por agroindústria	

Art. 2º - Os valores acima descritos passam a vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Página 2 de 3



cointer

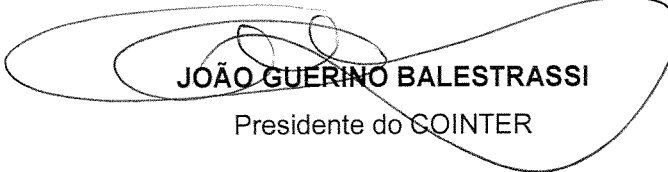
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

Art. 3º - Os contratos já assinados, bem como, os contratos já prorrogados deverão ser aditivados a partir de 01 de janeiro de 2025, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Programa firmados com os Municípios consorciados.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 007/2023, de 24 de dezembro de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 26 de agosto de 2024.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Resolução

RESOLUÇÃO COINTER Nº. 09/ 2024.

FIXA VALORES PARA O CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros, COINTER**, Senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público do COINTER na Cláusula Décima Terceira, Inciso VI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral deste Consórcio, ocorrida em 06 de agosto de 2024, Ata 004/2024.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica fixado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual do Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º - Os entes consorciados que firmam o Contrato de Rateio tem permissão para que os produtores rurais do Município utilizem o espaço da unidade Regional CEASA NOROESTE para comercialização de seus produtos.

Art. 3º - O pagamento poderá ser dividido em parcelas iguais dentro do exercício financeiro de 2025 ou pagos em uma única parcela até 30 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 26 de agosto de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER
Protocolo 1417087

RESOLUÇÃO COINTER Nº 010/2024

FIXA VALORES DA TABELA DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M. NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público do COINTER na Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI, em cumprimento as deliberações da Assembleia Geral ocorrida em 06 de agosto de 2024, Ata 004/2024.

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam fixados novos valores para a prestação do Serviço de Inspeção Municipal aos Municípios Consorciados para o exercício financeiro do ano de 2025, conforme tabelas abaixo:

Nº. DE AGROINDÚSTRIAS	CUSTO MENSAL S.I.M. PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DO COINTER	TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO EM 12 (DOZE) MESES
01 a 10	R\$ 2.942,50	R\$ 35.310,00
11 a 20	R\$ 4.076,87	R\$ 48.922,44
21 a 30	R\$ 5.623,75	R\$ 67.485,00
31 acima	R\$ 5.623,75 + R\$ 191,40 por agroindústria	

Nº. DE AGROINDÚSTRIAS	CUSTO MENSAL S.I.M. PARA MUNICÍPIOS COM 100 A 200 KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DO COINTER	TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO EM 12 (DOZE) MESES
01 a 10	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
11 a 20	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
21 a 30	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
31 acima	R\$ 12.500,00 + R\$ 750,00 por agroindústria	

Nº. DE AGROINDÚSTRIAS	CUSTO MENSAL S.I.M. PARA MUNICÍPIOS COM 200 KM OU MAIS DE DISTÂNCIA DA SEDE DO COINTER	TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO EM 12 (DOZE) MESES
01 a 10	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
11 a 20	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
21 a 30	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
31 acima	R\$ 25.000,00 + R\$ 1.500,00 por agroindústria	

Art. 2º - Os valores acima descritos passam a vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Os contratos já assinados, bem como, os contratos já prorrogados deverão ser aditivados a partir de 01 de janeiro de 2025, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Programa firmados com os Municípios consorciados.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 007/2023, de 24 de dezembro de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 26 de agosto de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER
Protocolo 1417091